

LEI MUNICIPAL Nº 2278/2015 DE 22 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta e dispõe sobre critérios do Programa Habitacional de Três Arroios/RS e dá outras providências.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, Prefeito Municipal em Exercício de Três Arroios, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER:

QUE, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. Os beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e/ou outros programas no âmbito do Município, aqueles munícipes que atendam aos seguintes requisitos:

- I - residência no Município há pelo menos 03 (três) anos;
- II - renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimo nacional;
- III - não possuam outro imóvel no Município ou fora dele, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- IV - não tenham sido beneficiários de programa habitacional no âmbito do Município.
- V- estejam em dia com a Fazenda Municipal;
- IV - requeira inclusão em Programas Habitacionais e/ou financiamento junto ao Município, fazendo prova das condições exigidas nesta Lei.

Art. 4º O financiamento à conta do Fundo Municipal de Habitação será liberado pela autoridade competente, mediante processo administrativo do qual conste a satisfação dos requisitos exigidos e parecer favorável exarado pelo Conselho Municipal de Habitação.

§ 1º. O valor do financiamento corresponderá, no máximo, ao preço do imóvel ou ao valor estimado para as obras de reforma ou dos melhoramentos a serem executados, tudo de acordo com laudo elaborado por profissional com habilitação para tal.

§ 2º - Eventual isenção de pagamento será avaliada mediante laudo comprobatório da situação sócio-econômica apresentada pela entidade familiar beneficiada, embasado por no mínimo a avaliação do COMHAB e técnico da área da assistência social.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMH nos termos da Lei Federal

nº 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º O excesso de caixa eventualmente verificado será aplicado no mercado de capitais, através de instituições oficiais, em operações que não ofereçam risco.

Art. 7º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria

